

SAÚDE PÚBLICA

- **Garantia de benefícios e direitos ao indivíduo com lúpus eritematoso sistêmico que se enquadrar no conceito de pessoa com deficiência – Lei nº 24.762, de 27/5/2024**

Ementa: Assegura ao indivíduo com lúpus eritematoso sistêmico os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Origem: Projeto de Lei nº 337/2023, de autoria da deputada Nayara Rocha.

A norma garante que o indivíduo com lúpus eritematoso sistêmico que se enquadre no conceito de pessoa com deficiência definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para os portadores dessa enfermidade.

O lúpus eritematoso sistêmico é uma doença inflamatória crônica, de origem autoimune, que pode surgir em vários órgãos de forma lenta ou rápida, com períodos de exacerbação e remissão. Os sintomas podem incluir sensação de cansaço, febre e emagrecimento, e algumas de suas manifestações clínicas são lesões de pele, dores articulares, inflamação das membranas que recobrem o pulmão e o coração, inflamação dos rins e alterações neuropsiquiátricas. Em alguns casos, o indivíduo com a doença pode enfrentar limitações para sua participação na sociedade, tal como a pessoa com deficiência.

O texto original do projeto foi aprimorado durante a tramitação e aprovado com alterações apresentadas no primeiro turno pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Espera-se que o novo documento normativo possa contribuir para a qualidade de vida dos indivíduos com lúpus eritematoso sistêmico que se enquadrem nas condições previstas na Lei nº 13.465, de 2000.

GCT/GSA/ACC/Rev/RAF